

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 527, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre os testes para o rastreamento de doenças em recém-nascidos, conforme previsto no Art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), a Senadora Mara Gabrilli requer sejam prestadas pelo Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, informações sobre testes para o rastreamento de doenças em recém-nascidos, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As informações solicitadas pela parlamentar são as seguintes:

1. Qual o estágio atual da implementação das etapas previstas no § 1º do art. 10 do ECA, que escalonam a oferta de testes para o rastreamento de doenças em recém-nascidos no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal?
 - 1.1. Quais são os testes oferecidos atualmente?
 - 1.2. Qual é o cronograma oficial de implantação das etapas que ainda não foram cumpridas?
 - 1.3. Que critérios estão sendo utilizados pelo Ministério da Saúde para definir a ordem de progressão das etapas e os respectivos prazos de implementação?
 - 1.4. Como está ocorrendo o processo de incorporação desses testes nas diferentes regiões do País? Existem desigualdades na oferta?



2. Ainda quanto ao Art. 10 do ECA, o seu parágrafo 2º determina a revisão periódica da lista de doenças rastreadas pelo teste do pezinho.

2.1. Essa periodicidade já foi normatizada em regulamento?

2.2. Em caso afirmativo, qual é o intervalo previsto?

2.3. Há alguma revisão em curso, especialmente para as doenças que já contam com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde?

3. Há previsão de ampliação do rol de doenças a serem rastreadas, além daquelas já estabelecidas pelo ECA? Em caso afirmativo, quais doenças estão sendo consideradas e em que fase se encontra a análise?

4. Que medidas de comunicação e orientação foram adotadas, tanto na atenção pré-natal quanto no puerpério imediato, para cumprir o disposto no ECA, que determina que a gestante e seus acompanhantes sejam informados sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada?

5. Que estratégia o Ministério da Saúde adotará para ampliar e uniformizar, simultaneamente, a triagem neonatal em todas as regiões do país?

6. Na 2ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada em 29 de fevereiro de 2024, qual foi o resultado da pactuação para os entes federados? Que papel coube a cada um?

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a

prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 527, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



sj2025-06720

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4211294672>